



REDIGIR UMA INICIATIVA DE CIDADANIA EUROPEIA: DESTAQUES DOS WEBINÁRIOS

O presente documento reúne as principais recomendações sobre como redigir uma iniciativa de cidadania europeia resultantes dos webinários organizados pelo Fórum da Iniciativa de Cidadania Europeia. As recomendações são agrupadas por temas e extraídas dos seguintes dois webinários:

- [Webinário «Aconselhamento jurídico aquando da redação de uma iniciativa de cidadania europeia», 2019](#)
- [Webinário «Aconselhamento jurídico para a redação de uma iniciativa de cidadania europeia», 2020](#)

Principais conclusões

1. O direito europeu só pode ser alterado mediante um ato jurídico. Por conseguinte, ao redigirem uma iniciativa os organizadores devem tentar pensar como juristas, mais do que como ativistas.
2. Os organizadores têm de saber exatamente o que pretendem alcançar com a iniciativa e tornar isso muito claro quando redigem o texto, devendo ser extremamente precisos na redação jurídica da iniciativa e evitar títulos ou temas demasiado gerais.
3. As referências a artigos do Tratado dependem sempre do domínio em que os organizadores pretendem intervir. Os organizadores devem certificar-se de que indicam na iniciativa o domínio no qual desejam que ocorra uma mudança. Isso também facilitará a remissão para as disposições jurídicas em causa.
4. Os organizadores devem indicar na iniciativa o que pretendem exatamente que a Comissão faça. É importante compreender que medidas solicitam que a Comissão Europeia tome com base na sua iniciativa.

Outros aspetos relevantes

Competências da UE

- Os organizadores devem ter em conta as competências da UE. Para tal, os organizadores devem: 1) analisar o assunto em questão (por exemplo, social, ambiental, laboral, fiscal), 2) compreender quem é competente na matéria (a UE ou os Estados-Membros) e 3) compreender o tipo de competência da UE (se for caso disso).
- Os organizadores podem considerar a possibilidade de propor apenas uma alteração mínima da legislação europeia. Com esta abordagem, os organizadores também podem alegar perante a Comissão Europeia que apenas solicitam uma pequena alteração legislativa, o que pode ser útil.

Obter aconselhamento no Fórum da Iniciativa de Cidadania Europeia

- O objetivo dos assessores jurídicos do serviço de aconselhamento é assegurar que o pedido formulado numa iniciativa é suficientemente claro e que está bem estruturado, para aumentar as possibilidades de a iniciativa ser registada.



- A equipa de aconselhamento pode assegurar que o projeto de texto de uma iniciativa cumpre os critérios legais e não comenta o seu conteúdo.

Referências jurídicas

- É sempre conveniente remeter para os artigos 289.º e 294.º do TFUE, uma vez que conferem à Comissão a competência de propor legislação. A referência a outros artigos depende do domínio em que os organizadores pretendem desencadear uma ação legislativa. Pode ser boa ideia indicar uma série de artigos diferentes.
- Se os organizadores remeterem para artigos do Tratado, devem justificar porque escolhem essas disposições (por exemplo, no anexo), uma vez que isso facilita a avaliação do registo pela Comissão Europeia.
- A Comissão Europeia pode registar uma iniciativa mesmo quando os organizadores não indicam as disposições corretas.
- O artigo 288.º do TFUE é sempre um bom ponto de partida para compreender um ato jurídico.

Informações práticas sobre a apresentação de uma iniciativa de cidadania europeia

- É obrigatório facultar as seguintes informações aquando da apresentação de uma iniciativa: língua da iniciativa, título da iniciativa, objetivos da iniciativa, disposições dos Tratados da UE consideradas relevantes para a ação proposta (artigo ou referência genérica).
- Se o tema for muito técnico, um anexo pode ser uma boa forma de precisar os objetivos da iniciativa.
- Os organizadores podem considerar a possibilidade de redigir uma versão curta e uma versão mais comprida do título da iniciativa.

Processo

- Uma possibilidade é criar uma entidade jurídica para dirigir a iniciativa, em conformidade com a legislação nacional de um Estado-Membro. Tal entidade ficaria encarregada de gerir a iniciativa.
- Quando os organizadores solicitam o registo de uma iniciativa, a Comissão Europeia avalia se a mesma pode ou não ser aceite. A Comissão Europeia tem dois meses para dar uma resposta.
- A Comissão também pode decidir registar parcialmente uma iniciativa.
- A Comissão fornecerá a tradução do conteúdo da iniciativa.
- Os erros cometidos mais frequentemente pelos organizadores são os seguintes: 1) abordar demasiados aspetos no pedido - é importante não misturar ideias diferentes numa única iniciativa; 2) desconhecer as competências da UE - os organizadores devem certificar-se de que a UE tem efetivamente o direito de legislar no domínio da iniciativa; 3) não verificar previamente se a Comissão tem competência para propor um ato jurídico sobre a questão específica que a iniciativa proposta pretende resolver.